



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 291/82

RETIFICA O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS ESTABELECIDO PELA LEI Nº 289/82 DE 30/11/82.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - No artigo primeiro (1º) da Lei nº 289/82 de 30/11/82, que reajusta os vencimentos do quadro geral de funcionários do Município de Frei Inocência, onde se lê: "04-SETOR DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - Técnicos Promunicípio - de R\$16.608,00 para R\$23.551,00", lê-se: "Técnicos Promunicípio - de R\$16.608,00 para R\$30.620,00".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.982.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 21 de dezembro de 1982

JOÃO MOREIRA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL